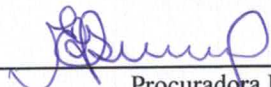




Esta Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso MG no dia 04/04/2022, nos termos do art. 1º da Lei Municipal nº 01, de 21 de fevereiro de 2005.

Érica F Lacerda Santos  
Procuradora Municipal  
OAB/MG 191 124

  
Procuradora Municipal

## LEI COMPLEMENTAR Nº. 337, DE 04 DE ABRIL DE 2022.

  
Elizete Alves da Rocha  
Chefe de Gabinete  
(Câmara Municipal de S.J.P.)

RECEBEMOS

05/04/2022

09 h 06 minutos

INSTITUI A JORNADA DE TRABALHO NO REGIME DE 12 HORAS DE TRABALHO POR 36 HORAS DE DESCANSO NO ÂMBITO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO MUNICIPAL E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

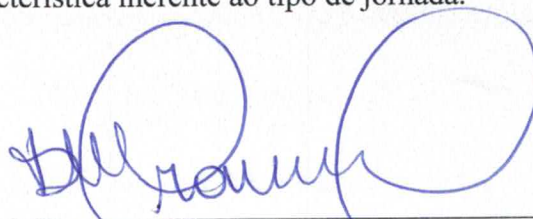
A Prefeita do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João do Paraíso, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criada a jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso (12X36), para os servidores públicos municipais de São João do Paraíso/MG, cujos cargos estão indicados no Anexo I.

§ 1º. Para a jornada 12X36 será concedido intervalo para repouso e alimentação de 60 (sessenta) minutos, devendo o horário ser devidamente apontado no controle de frequência, podendo, a critério da Administração, o referido intervalo ser usufruído, compensado ou indenizado.

§ 2º. Em exceção ao disposto nos artigos 73 e 74 da Lei Municipal nº 1.134/1995, a jornada disposta no *caput* seguirá o regime de compensação, sendo que as 12 (doze) horas trabalhadas serão entendidas como normais sem incidência de adicional ou de horas extraordinárias, uma vez que a compensação é característica inerente ao tipo de jornada.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG**  
**CNPJ/MF 24.791.154/0001-07**

**§ 3º.** Consideram-se horas normais aquelas laboradas nos dias de sábado e domingo, sem incidência de adicional ou de horas extraordinárias, por ser característica inerente da Jornada Especial de 12X36.

**Art. 2º.** Os feriados trabalhados em Jornada Especial de 12X36 regidos por esta Lei, deverão ser remunerados em dobro do valor das horas trabalhadas.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São João do Paraíso MG, 04 de abril de 2022.

  
**Selma Maria Moraes dos Santos**

**Prefeita de São João do Paraíso MG**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG**  
**CNPJ/MF 24.791.154/0001-07**

**ANEXO I – SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS SUBMETIDOS À JORNADA DE  
TRABALHO 12 HORAS POR 36 (12X36)**

CARGO	LOCAL DE TRABALHO
Vigia	PSF Centro (Morada do Sol)
Vigia	PSF Tabuleiro Alto
Vigia	PSF COHAB
Vigia	PSF Boa Sorte
Vigia	Centro de Saúde
Vigia	Secretaria de Transporte (Retore)
Vigia	Praça Artur Trancoso
Vigia	Casa de Acolhimento
Cuidador Social	Casa de Acolhimento
Auxiliar de Cuidador Social	Casa de Acolhimento
Vigia	Rodoviária e Avenida
Vigia	Canil